



P.P. 17/12

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGU-
RANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 46 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete de Defesa Civil (GADEC) e da Assessoria Especial (ASSESP), todos do Gabinete do Prefeito (GP); cria o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES), o Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC) e o Escritório de Articulação Institucional (EAI), em Brasília, no Distrito Federal, também do GP; no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador João Antonio Dib.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria no sentido de que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

O senhor Procurador-Geral ressaltou, entretanto, que o Projeto contempla a criação de cargos sem especificação das respectivas atribuições, o que, no seu entendimento, prejudicaria o exame da matéria.

Em razão da ressalva, a Diretoria Legislativa passou o Processo ao Líder do Governo, vereador João Antonio Dib, para seu pronunciamento a respeito.



**PARECER CONJUNTO Nº 46 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

O Líder do Governo, em sua manifestação, evocou a existência, no caso, de similaridade com o fato contido na Lei 6.309, de 1988, plenamente vigente e incontestada.

O mesmo Líder do Governo apresentou, ainda, a Emenda nº 01 ao Projeto, cuja defesa fará na Tribuna.

Esse o quadro geral.

Analizamos exaustiva e amplamente o Projeto, concluindo por sua oportunidade e mérito reais.

Como primeiro foco de nossa análise, é nosso parecer que a matéria do Projeto se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice legal à sua tramitação.

A seguir, consideramos satisfeita a exigência do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal –, de conformidade da despesa gerada com gastos de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

De outra parte, entendemos que a manifestação do Líder do Governo põe por terra a ressalva apresentada no Parecer do Procurador, dando total viabilidade ao andamento do Processo, pela inexistência de óbices a seu curso.

É louvável e benfazeja a busca de “benchmarking” na Administração Municipal, como ora faz o senhor Prefeito, inspirando-se em modelos de gestão empregados em outras Capitais, como Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Belo Horizonte, pois é a utilização das melhores práticas na administração pública que deve conduzir a um desempenho superior.

Aos modelos inspiradores buscados, soma-se a experiência haurida na gestão ora em curso, o que determina a realização de adequação das modificações a serem realizadas, dando maior qualificação aos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando-lhes maior aparelhamento e subsidiando o Chefe do Poder Executivo nas suas ações fundamentais de liderança e gestão do processo administrativo e político da Cidade, ao mesmo tempo em que propicia ao Vice-Prefeito as condi-



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2543/12
PLE N° 051/12
Fl. 03

PARECER CONJUNTO N° 46 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

ções de exercício do papel de promotor da articulação política interna e externa do poder público municipal com as demais nas instâncias institucionais e de poder.

É nosso entendimento que as alterações propostas pelo Executivo Municipal são, mais do que plenamente justificadas, necessárias à nova postura pretendida pelo planejamento realizado.

Consideramos, igualmente, que tais mudanças viabilizarão a pretendida excelência de gestão pública para atender aos legítimos anseios da sociedade porto-alegrense por maior agilidade e eficiência na administração pública municipal.

O Executivo Municipal propõe que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Essas considerações feitas, nosso parecer é, portanto, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2012.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 12-12-12



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

D. R. H.

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 46/12 DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/12

PROCESSO Nº 2543/12

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Beto Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO AD HOC

PLE Nº 051 /2012

Altera estrut. organiz. do GVP, do GE, do GCS, do GADEC e da ASSESP, todos do GP; cria o GADES, o CEIC e o Escritório de Artic. Instituc (EAI) em Brasília, no DF, também do GP, no âmbito da Adm. Centralizada do Poder Exec. do PMPA.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O atual governo municipal entra já, para seu 9º ano de gestão e apresenta uma proposta de reforma administrativa que não é orientada por um conceito de gestão pública, mas sim por uma lógica de acomodamento para as suas várias forças políticas aliadas.

Nesta lógica, cria em profusão, cargos de direção política e não fortalece as debilitadas equipes técnicas, mantendo a inoperância na formulação e implementação de projetos, fiscalização, qualificação dos serviços públicos na cidade, sendo que em 2004 tínhamos 267 CCs, em junho de 2012, 562 e agora mais 139 CCs.

Não é uma boa escolha: precariza a prestação de serviços e provoca pesado impacto financeiro.

Além disso, a chamada Reforma Administrativa, apresenta várias irregularidades e aspectos que afrontam claramente a lei. Segue algumas observações pontuais.

1. O projeto de lei do executivo nº 051 /12 apresenta aumento de despesa com pessoal, o que é expressamente impedido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que estabelece no Parágrafo único do Artigo 21: *"Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."*;
2. No mesmo sentido, de afronta ao que estabelece a Lei de responsabilidade Fiscal, planilha da Própria Secretaria Municipal da Fazenda, demonstra rápido e crescente comprometimento da Receita Corrente Líquida, com despesa com pessoal: 47,69% no 3º quadrimestre de 2012; projeção de 49,22% no 3º quadrimestre de 2013 e de 49,63%, no 3º quadrimestre de 2014. Cabe lembrar que 51,3% é o Limite Prudencial estabelecido pela LC 101/2000;



3. Quanto à repercussão financeira destes projetos é grande a discrepância entre a repercussão anunciada de oito milhões e os mais de vinte milhões apurados a partir das declarações da própria administração municipal, que acompanham os projetos;
4. Este conjunto de Projetos de Lei do Executivo carrega as marcas que tem caracterizado inúmeras iniciativas do atual governo: volumosa ampliação de Cargos em Comissão (CCs) e alargamento do leque salarial, aumentando os salários mais altos e achatando os salários mais baixos;
5. Muito grave, também, a criação de várias novas secretarias, pequenas, sem funcionários, sem orçamento, majoritariamente compostas por CCs. É o caso da Acessibilidade, da SEDA, da Juventude, do Trabalho. Agora, mais a do Urbanismo, dos Direitos Humanos. Resulta disso, uma danosa fragmentação da estrutura político-administrativa da PMPA, onde a propalada atenção às respectivas políticas públicas, sucumbe na realidade de dispersão administrativa, falta de estrutura, lastimável inoperância;
6. E ainda, alguns dos projetos da Reforma Administrativa, criam cargos e funções em comissão, sem especificar suas atribuições, bem como outros casos em que as especificações das atribuições NÃO SÃO caracterizadoras de cargos ou funções de direção, de chefia, ou de assessoramento. Inclusive, como é do conhecimento geral, o TCE/RS já tem questionado isso, inclusive em relação à Câmara Municipal.

Portanto, este conjunto de razões estão na base da decisão de nossa Bancada de votar este Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012.

